

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO SARAIVA)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. Fica proibida a fixação de grampos galvanizados e similares para o fechamento das embalagens de produtos alimentícios, sendo permitido o uso exclusivo de materiais que não tenham potencial de causar danos aos consumidores. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de alimentos prontos tem se tornado cada vez mais comum na nossa sociedade. A pandemia de Covid-19, que gerou o confinamento social, levou a um incremento ainda maior na entrega de alimentos por meio de sistemas de delivery de restaurantes, lanchonetes e similares.

Além dessa popularização, os estabelecimentos comerciais foram obrigados a adotarem medidas adicionais direcionadas a evitar a transmissão do vírus nos alimentos e respectivas embalagens. O uso de



invólucros primários, secundários e sacolas para o transporte dos produtos demanda a utilização de meios para o fechamento dos pacotes.

A grande maioria dos fornecedores de alimentos prontos ao consumo utiliza grampos galvanizados comuns para fechar as embalagens. Esses objetos podem representar um risco aos consumidores, que podem se ferir ao manipular os grampos no momento da abertura das embalagens. Considero ser esse risco totalmente desnecessário, tendo em vista a existência de outras formas de fechar os pacotes com os alimentos, como adesivos, etiquetas, etc.

Importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade do fornecedor em caso de problemas decorrentes de seus produtos, inclusive quanto aos elementos utilizados para o acondicionamento de seus produtos. Os problemas podem envolver, além de outros aspectos, questões relacionadas à segurança de seu consumo, ao risco à saúde e o potencial de causar danos ao consumidor. As embalagens constituem um dos itens que mais apresentam acidentes de consumo, fato que sugere que alguma medida preventiva precisa ser adotada. E é nesse contexto que apresento o presente Projeto de Lei e, tendo em vista o seu objetivo de proteger a saúde dos consumidores, conclamo os demais parlamentares no sentido de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BOSCO SARAIVA



* C D 2 1 2 8 2 9 5 4 7 4 0 0 *